ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

PORTARIA Nº 193/2026

Dispõe sobre a alteração da **Portaria nº. 022/2006** que concedeu aposentadoria a servidora **Amélia Ribeiro de Andrade**.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, **OSAEL MOITA LEAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade a servidora pública municipal AMELIA RIBEIRO DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0302, RG nº 642.285-SSP-PI, CPF nº 330.269.473-34, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.35 da Lei nº 002/1993- Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre-PI	R$: 300,00
Adicional de Tempo de Serviço Conforme art.56 da Lei nº 002/1993- Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre-PI	R$: 45,00
PROVENTOS EM ATIVIDADE NA DATA DA CONCESSÃO	**R$: 345,00**

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art.1º da Lei nº 10.887/2004- Calculo pela Média	**R$: 402,50**
PROPORCIONALIDADE 50,00%	**R$: 201,25**
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE **(valor ajustado ao salário-mínimo vigente na data de concessão)**	**R$: 350,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 19 da lei municipal nº 177/2004 cumulado com art. 1º, § 1º ao 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre, conforme a Lei municipal nº 003/1993.

Art. 4º - Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, com os cálculos pela aritmética simples, **sem direito ao reajuste pela paridade** plena com os servidores que estão em atividade.

Art.5º - Revoga-se a Portaria nº. 022/2006 de 25 de maio de 2006, publicada na edição DLXI, de 09 de junho de 2006, página 16, do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a 09 de junho de 2006.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, 21 de outubro de 2026.

Osael Moita Leal

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal